



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.159.089/0001-45

2004 nº 392/04

Projeto de Lei nº 001/2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 299, DE 24 DE MARÇO DE 1997, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - ...

§ 1º - Os órgãos e entidade que compõem o Conselho Municipal de Saúde, definidos no Artigo 3º, podem, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição dos seus respectivos representantes, através de ofício”.

Art. 2º - Os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 8º, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Cada membro do Conselho tem direito a 01 (um) voto, sendo que o Presidente tem o voto de Minerva, somente em caso de empate.

§ 3º - ...

I – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de dez dias para encaminhar a resolução ao Secretário Municipal de Saúde.

II – O Secretário Municipal de Saúde, enquanto gestor municipal do Sistema Único de Saúde, terá igualmente dez dias, contados do recebimento da resolução, para homologá-la”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tangará, 16 de Março de 2004.

Giovannu César Pinheiro e Alves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tangará
APROVADO

Em 1ª X 2ª X 3ª X

Tangará, 17 103 104

PRESIDENTE

SECRETÁRIO